PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LEI Nº 339/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Estabelece que as mulheres Gestantes em Estado de Vulnerabilidade Econômica que realizaram o Pré-Natal no Sistema Municipal de Saúde do Município de Francisco Macedo – PI, terão direito ao recebimento de 1 (um) Enxoval ao final do Pré-Natal, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, autorizado a doar para as mulheres gestantes em estado de vulnerabilidade econômica que realizaram o pré-natal no sistema municipal de Saúde de Francisco Macedo - PI, o direito ao recebimento de 1 (um) enxoval ao final do pré-natal.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, define-se:

I - Estado de Vulnerabilidade Econômica como a condição social que o cidadão se encontra no qual seu núcleo familiar possui renda per capita menor ou igual a 1,5 (um e meio) salário mínimo.

II - Enxoval como o conjunto de objetos utilizados para utilização da criança recém-nascida.

Parágrafo único: no enxoval deverá conter obrigatoriamente, mas não exclusivamente, banheira, kit bolsa maternidade, colher plástica para papeiro, papeiro, colônia, escova kit banho, fralda estampada, fralda descartável panda, Kit 3 camisetas, Kit mijões, lenço umedecido, kit touca simples, macacão manga longa, manta malha, shampoo e toalha com capuz, todos para os recém-nascidos.

Art. 3º. As mulheres gestantes atendidas em seu pré-natal no sistema municipal de saúde deverão ser informadas pela equipe de assistência social da instituição de saúde do procedimento sobre o direito ao enxoval estabelecido por esta lei.

Art. 4º. Deverão as mulheres gestantes, requerer à equipe de assistência social da instituição social, que se realizar o procedimento do enxoval com antecedência de no mínimo 1 (um) mês da previsão de nascimento da criança.

Art. 5º. Esta lei correrá com dotação orçamentária própria.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 12 (doze) dias do mês de Dezembro de 2.023.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 08/12/2023 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 11/12/2023.

PROMULGADA
Nesta Data: 12/12/2023
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
Nº 339
12/12/2023

SANCIONADA
Nesta Data, 12/12/2023
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

ID: 0B1CA64DF5604

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

LEI Nº 339/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Estabelece que as mulheres Gestantes em Estado de Vulnerabilidade Econômica que realizaram o Pré-Natal no Sistema Municipal de Saúde do Município de Francisco Macedo – PI, terão direito ao recebimento de 1 (um) Enxoval ao final do Pré-Natal, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, autorizado a doar para as mulheres gestantes em estado de vulnerabilidade econômica que realizaram o pré-natal no sistema municipal de Saúde de Francisco Macedo - PI, o direito ao recebimento de 1 (um) enxoval ao final do pré-natal.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, define-se:

I - Estado de Vulnerabilidade Econômica como a condição social que o cidadão se encontra no qual seu núcleo familiar possui renda per capita menor ou igual a 1,5 (um e meio) salário mínimo.

II - Enxoval como o conjunto de objetos utilizados para utilização da criança recém-nascida.

Parágrafo único: no enxoval deverá conter obrigatoriamente, mas não exclusivamente, banheira, kit bolsa maternidade, colher plástica para papeiro, papeiro, colônia, escova kit banho, fralda estampada, fralda descartável panda, Kit 3 camisetas, Kit mijões, lenço umedecido, kit touca simples, macacão manga longa, manta malha, shampoo e toalha com capuz, todos para os recém-nascidos.

1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

Art. 3º. As mulheres gestantes atendidas em seu pré-natal no sistema municipal de saúde deverão ser informadas pela equipe de assistência social da instituição de saúde do procedimento sobre o direito ao enxoval estabelecido por esta lei.

Art. 4º. Deverão as mulheres gestantes, requerer à equipe de assistência social da instituição social, que se realizar o procedimento do enxoval com antecedência de no mínimo 1 (um) mês da previsão de nascimento da criança.

Art. 5º. Esta lei correrá com dotação orçamentária própria.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 12 (doze) dias do mês de Dezembro de 2.023.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 08/12/2023 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 11/12/2023

PROMULGADA
Nesta Data: 12/12/2023
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 339 12/12/2023

SANCIONADA
Nesta Data, 12/12/2023
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

ID: 820C0835504A4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

LEI Nº 343/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Denomina oficialmente a Praça Pública, situada na Avenida Maria de Carvalho Alencar, centro do município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, de "ISABEL ANTONIA DA SILVA" e dá outras providências.

Autoria: Vereador **Paulo Costa dos Santos**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Costa dos Santos, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. A Praça pública, situada na Avenida *Maria de Carvalho Alencar, centro* do município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, passa a denominar-se *"ISABEL ANTONIA DA SILVA"*.

Artigo 2º. Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar e instalar a placa de nomenclatura da Praça Pública.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 12 (doze) dias do mês de Dezembro de 2.023.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 08/12/2023 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 11/12/2023.

PROMULGADA
Nesta Data: 12/12/2023
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 343 12/12/2023

SANCIONADA
Nesta Data, 12/12/2023
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

TABELA DE PREÇOS

PREÇO DE LINHA:

R$ 3,50 - p/linha c/70 caracteres, ou espaço correspondente

ASSINATURA SEMESTRAL DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

Sem remessa postal R$: 450,00
Com remessa postal R$: 455,00

ASSINATURA ANUAL DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

Sem remessa postal R$: 905,00
Com remessa postal R$: 890,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

Número Avulso até 30 dias R$: 4,32
Exemplar superior a 30 dias (busca): R$: 8,71

Exemplar superior a 30 dias (busca) xeroz e autent p/fl. R$: 17,10

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

EXPEDIENTE

LUZINALDO SOARES
Diretor Geral

FRANCISCO FERREIRA
Departamento de Publicações Legais

JANAÍNA SENA
Editoria Executiva
Jornalista DRT 0378/2011

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIARIA LTDA

R BURITI DOS LOPES, 2040 - SALA 01 - Monte Castelo
CEP: 64.017-420 - Teresina - PI
diariooficialdasprefeituras@diariooficialdasprefeituras.org
Telefone: 86 2107-3019
9 8165-2020